



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---



LEI Nº 3811, DE 19 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre alteração da Tabela Vencimental Classe I, dos Professores da rede municipal de ensino e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado Do Ceará. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera a Tabela Vencimental Classe I, dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino, de que trata o Anexo III da Lei Municipal nº 3608, de 30 de dezembro de 2009, terão os novos valores como abaixo discriminados:

CLASSE I (3º e 4º Pedagógico) 20h/aula semanais		CLASSE I 3º e 4º Pedagógico) 40h/aula semanais	
Ref.	Vencimento (RS)	Ref.	Vencimento (RS)
1	593,80	1	1.187,60
2	623,49	2	1.246,98
3	654,66	3	1.309,32
4	687,40	4	1.374,80
5	721,77	5	1.443,54
6	757,86	6	1.515,72
7	795,75	7	1.591,50
8	835,54	8	1.671,08
9	877,31	9	1.754,62
10	921,18	10	1.842,36

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura da despesa gerada por esta Lei correrão à conta de dotações próprias do Município e de repasse de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Governo Federal.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2011.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano dois mil e onze (2011).///

DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE